

04 - Serviços de Pintureiro

3.1.1.1. - Pessoal Civil

10.60 326 2 24 - Manutenção

Ficha n.º 034 - - - - - CRB 1.578,62

S O M A - - - - - CRB 50.000,00

Artigo 2.º - Os recursos para cobertura do crédito que trata o artigo anterior correrão por conta de anulação parcial da seguinte Verba do orçamento vigente:

06 - Setor de Educação e Cultura

01 - Serviços de Ensino de 1.º Grau

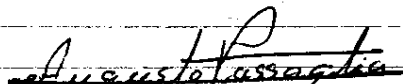
3.1.2.0. Material de Consumo

08.42 188 2 13 - Manutenção

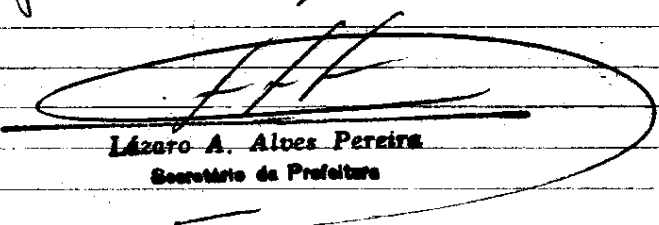
Ficha n.º 051 - - - - - CRB 50.000,00

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Salas Oliveira, 26 de dezembro de 1980.


Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório do Registro Civil e anexos local, na data supra.


Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei n.º 659/81

De 25 de Fevereiro de 1981

Estabelece critérios para o reajustamento da remuneração mensal dos servidores municipais e das outras providências.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de Salas Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Aos servidores municipais que, na data de 31 de dezembro de 1980 recebem, a título de remuneração mensal o valor do salário mínimo regional, fica concedido o abono mensal de Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros), que vigorará

para' até 31 de abril de 1981.

Artigo 2º - Excluídos os servidores a que se refere o artigo anterior, o Executivo fica autorizado, quanto aos demais servidores municipais:

I - a incorporar em seus vencimentos, o abono mensal aprovado pelo artigo 2º de lei nº 640, de 2 de setembro de 1980.

II - a reajustar os vencimentos mensais recebidos em 31 de dezembro de 1980, com a incorporação de que se trata o inciso anterior, em cinquenta por cento.

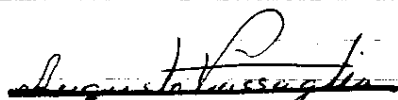
Artigo 3º - permanecerão inalterados na forma e de acordo com os valores pagos pela Prefeitura Municipal em 31 de dezembro de 1980 os adicionais por insalubridade do serviço.

Artigo 4º - o abono autorizado pelo artigo 1º e o reajustamento aprovado pelo artigo 2º, passam a vigorar a partir de 1º de janeiro do corrente exercício financeiro.

Artigo 5º - as despesas decorrentes desta lei correrão a contada das dotações orçamentárias próprias, suplementares oportunamente e necessárias.

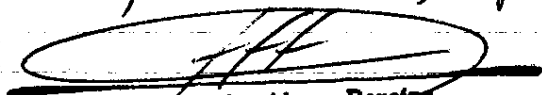
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Oliveira, 25 de fevereiro de 1981.



Augusto Passaglia
Prefeito Municipal

Registrada e publicada para afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local, na data supra.



Lázaro A. Alves Pereira
Secretário da Prefeitura

Lei nº 660/81
de 23 de março de 1981.

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos de cargo de secretário administrativo da Câmara Municipal.

Augusto Passaglia, Prefeito Municipal de São Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Ca-